



EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 SRP 005/2017	
Data/Horário:	Dia 14/12/2017 às 14:30h
Local:	Câmara Municipal de Sinop-MT, Sala de Licitações, sito à Avenida das Figueiras, 1835 – Centro, Sinop-MT.
Endereço para retirada do Edital:	O Edital poderá ser retirado no site www.sinop.mt.leg.br , opção “Licitações”, bem como estará disponível no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida das Figueiras, 1.835, Centro, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 12h às 18h . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e envelope de Habilitação:	Data: 14 de dezembro de 2017, Horário: das 14:00h às 14:25 h.
Abertura dos envelopes:	Data: 14 de dezembro de 2017, Horário: 14:30h

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 061/2015, com endereço à Av. das Figueiras nº 1.835, Centro Sinop - MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **14 :30h** do dia **14 de dezembro de 2017**, para **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O horário de credenciamento dar-se-á das **14:00h** às **14h25min** do dia **14 de dezembro de 2017**.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.835 Local do Pregão: Câmara Municipal de Sinop-MT, Sala de Licitações, sito à Avenida das Figueiras, – Centro, Sinop-MT.

ÓRGÃO REQUISITANTE

1.6. CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

OBJETO

1.7. Constitui objeto do presente edital a **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.
- 4.3. Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 4.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Câmara Municipal de Sinop/MT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.4.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição em consórcio;
 - 4.4.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.4.4. Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 4.4.5. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Câmara Municipal de Sinop/MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
 - 4.4.6. Empresa inadimplente com a Câmara Municipal de Sinop/MT ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Câmara Municipal de Sinop/MT;
 - 4.4.7. Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente contrato com a Câmara Municipal de Sinop/MT, independentemente do objeto contratado.
 - 4.4.8. Presente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
 - 4.4.9. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma. Caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo pregoeiro, mediante comparação com as originais.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL

5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que a Pregoeira poderá colocar nos sites WWW.sinop.mt.leg.br a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada.

6.1.2. Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, ou;

6.1.3. Documento equivalente (**Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

6.1.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei



Complementar nº 123/2006, (**Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

6.1.4.1. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.4.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

6.1.4.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

6.1.5. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo V – Declaração de Habilitação**).

6.1.6. Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Anexo VI – Declaração de não parentesco**).

6.2. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

6.2.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

6.2.2. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

6.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.2.4. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.2.5. A licitante que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em



conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

6.2.6. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de “Habilitação”, poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre do mesmo.

6.2.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope de habilitação

6.2.8. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

6.2.9. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no item 6.1.1.

6.2.10. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

6.2.11. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e, após o recebimento do Credenciamento, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Os envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços;
- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 005/2017

LICITANTE: _____

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



CNPJ/MF: _____

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017

REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2017

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; **(Modelo/Anexo II)**.

8.1.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.1.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.1.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



8.1.5. O prazo para realização dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

8.1.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.1.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.1.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.1.9. Número deste Pregão.

8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.10. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

8.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.
Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1. a 9.2.3 não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

9.5.2. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

9.5.3. Informações precisas sobre cada um dos Links de Acesso à internet ofertada, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

9.5.4. Declarar que possuem capacidade técnica em atender a demanda da Câmara Municipal com links de acesso à internet;

9.5.5. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pela Câmara Municipal por meio de diligência;

9.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

9.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo - VII – Modelo de Declaração**.

9.7. Observações:

9.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos Negativos).

9.7.3. A documentação exigida no Título IX deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.7.4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

9.7.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



9.7.6. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião na forma da lei, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no Título VIII.

9.7.6.1. As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

9.7.6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.7.7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Título IX deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título IX inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 11.1.11.

9.7.9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

9.7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de Pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento e classificação, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas, será adotado o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento das especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

11.1.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de 10% (dez por cento) superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

11.1.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.1.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a



proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.1.9. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.1.10. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

11.1.11. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

11.1.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

11.2. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11.3. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

11.4. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a RECOMPOSIÇÃO dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

11.5. Embora o pregão seja por preço de cada item o preço deverá guardar conformidade com o custo de mercado para cada item, ou seja, deverá ser mantido o menor preço por item.

11.6. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

11.6.1. Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, findo qual, não procurados, serão destruídos.



12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.1.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



12.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 12.4.3.

12.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 635/2007, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123/2006. **(Anexo IV).**

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Conforme previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sinop, sito à Av. das Figueiras, nº 1.835, Centro, Sinop-MT, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do portal WWW.sinop.mt.leg.br no prazo mencionado.

13.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

13.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via *fac-símile* ou correio eletrônico.

13.8. Ocorrendo impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação vigente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interposto e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



15.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

15.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5.3. A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura.

16.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

16.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Câmara Municipal e Sinop	2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal 046/2007.

16.5. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

16.6. Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal 046/2007.

16.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre a Câmara Municipal de Sinop e a licitante adjudicatária, regido pela Lei 8666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, ao qual constitui o **Anexo IX**, deste edital.

17.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o edital a sua proposta de preço e Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente 03% do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

17.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório. Essa regularidade é indispensável para a emissão das notas de empenho e assinatura do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste edital será exercida por funcionário, designado como Fiscal do Contrato.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Não o bastante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

20.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

20.3. Manter, durante a validade da Ata e do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

20.4. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

21.2. Aplicar à detentora do Contrato e da Ata penalidades, quando for o caso.

21.3. Prestar à detentora da Ata e do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho.

21.4. Efetuar o pagamento à detentora do Contrato e da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

21.5. Notificar, por escrito, à detentora do Contrato e da Ata da aplicação de qualquer sanção.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da ata.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



22.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

22.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

22.5. O CNPJ da detentora da Ata e do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata e do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

23.1. A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas da Secretaria solicitante de acordo o Termo de Referência, anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

23.2. O prazo para implantação do sistema, conforme objeto da presente licitação ocorrerá no máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

23.3. Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

23.3.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

23.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

24.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



24.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

24.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

24.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

24.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

24.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

24.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

24.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

24.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

24.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

24.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-



se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

24.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

24.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

24.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

24.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 26.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

25.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

25.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

25.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato;



25.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

25.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

25.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal por período não superior a 5 (cinco) anos.

25.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 25.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 25.3.1., 25.3.2., 25.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.4. As sanções previstas nos itens 25.3.1., 25.3.2., 25.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 25.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 25.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

25.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123/2006;

Anexo V - Modelo de declaração atendimento aos requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520);

Anexo VI – Modelo de não parentesco;

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



- Anexo VII** – Modelo de declaração em cumprimento ao imposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;
- Anexo VIII** – Modelo de Ata de Registro de Preço;
- Anexo IX** – Modelo da Minuta do Contrato.
- 26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 26.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 26.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 26.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 26.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 26.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 26.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 26.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 26.8. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas na *Internet*.
- 26.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas



legais que disciplinam a matéria.

- 26.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Sinop/MT, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 26.11. A Câmara Municipal de Sinop/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 26.12. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 26.13. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Sinop/MT, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 26.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *Internet*, nos endereços www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia, podendo também, ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília/DF), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia e as publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 26.15. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br ou via *fac-símile* pelo número (66) 3517-5298.
- 26.16. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito
- 26.17. Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Sinop, 30 de novembro de 2017.

Marcielli Gomes
Pregoeira - Portaria 61/2015.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme especificação básica abaixo:

Item	Qtda	Und.	Descrição	Valor Unitário Estimado
01	12	Meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.	R\$ 8.333,30
02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.	R\$ 1.667,00

- Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol;
- Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica, full duplex e permanente de 50 Mbps;
- Com fornecimento de serviço de instalação e configuração dos equipamentos.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos Gerais

Fornecimento de links de acesso à internet, do tipo dedicado;

Provedor de Acesso, caso necessário;

Preparo para entrega dos links no local definido pela contratante;

Fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos (Modem, roteadores, etc), para o correto funcionamento do acesso à internet;

Serviços de manutenção dos links de acesso à internet.

Serviço de acesso à internet com no mínimo 05 endereço IP Fixo válido, por link contratado, livre para uso pela CONTRATANTE.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.

É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos links de acesso à internet durante a vigência do Contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como desativação de links em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os links contratados estiverem efetivamente em uso.

Disponibilidade

Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

Disponibilidade mínima mensal do serviço de **99,7%**. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

O serviço deverá ser preferencialmente disponibilizado através do link principal (fibra óptica), admitindo-se a utilização do link redundante apenas nos casos de sinistros, e pelo período acordado com a fiscalização do contrato, que não poderá ultrapassar de 20 dias corridos, até a solução do incidente, excetuando-se os casos de manutenção programada e o período de instalação previsto;

Se o link redundante for também de fibra ótica, sua utilização será livre, porém, respeitando-se o prazo de 20 dias corridos;

O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)



Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde: DC= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30) dias

O Cm (custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (roteador, modem, link de dados, etc.);

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinação glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) enseja glosa de 5% do custo mensal do circuito;

Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;

Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;

Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8h e 19h as glosas acima elencadas serão dobradas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP monitorará a disponibilidade do link testando a conexão da CÂMARA à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



apresentar sua defesa. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor descontado na fatura do mês subsequente.

Perfis dos Links de acesso

O link de acesso à internet deverá, quando solicitado, ser instalado considerando o Perfil constante da tabela a seguir:

Perfil de acesso à Internet	
PERFIL	Velocidade do Link de acesso
05	IPS - VÁLIDOS

2 - JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Justificam a presente contratação os seguintes fatos:

- a) A implantação efetiva do projeto esbarra na necessidade de instalação de links de acesso a Internet que sejam confiáveis;
- b) Além do acesso a Internet a população de baixa renda, também existe a demanda por link para as ações de monitoramento, proporcionando mais segurança a sociedade;
- c) Também será utilizado link para a VLAN da Câmara que possibilitará a utilização de telefonia pelo método VOIP;

3 – QUANTITATIVOS

ITEM	PERFIL	Velocidade do Link de acesso	Qtd a Registrar
01	1	50 Mbps	1

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser feita mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

5 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sinop.

5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

5.5 – O link solicitado deverá ser instalado na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT situada na Avenida das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, CEP 78550-148, Sinop/MT:

6 - DA INSTALAÇÃO

6.1 – A contratada deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, contendo:

- Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término;
- Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



6.2 - A contratada realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência.

6.3 - A passagem dos cabos necessários para ativação dos links de acessos à internet, desde o ambiente externo até ao local dos equipamentos de comunicação de cada localidade é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação.

6.5- A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital.

6.6 - Deve haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet conjuntamente com a equipe técnica da Câmara Municipal, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pela Gestão do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais da Câmara Municipal.

6.7-A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os dados necessários para o correto funcionamento do acesso a internet.

6.8 - Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

6.8.1 - Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à Internet;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



6.9 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL

6.9.1. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;

6.9.2. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

6.9.3. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes, após esse limite será considerada inexecução total do contrato;

6.9.4. Passado o PFE sem ocorrências, a Câmara Municipal realizará o aceite da instalação em até 10 dias corridos.

6.9.5. Transcorrido o Período de Funcionamento Experimental – PFE, e realizado o aceite da instalação, a partir do primeiro dia de uso se dará início o período de faturamento.

7 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

7.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

7.3 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.5 Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

7.6 Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;

7.7 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

7.8 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

8.2. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

8.3. Informações precisas sobre cada um dos Links de Acesso à internet ofertada, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Declarar que possuem capacidade técnica em atender a demanda da Câmara Municipal com links de acesso à internet;

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



8.5. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pela Câmara Municipal por meio de diligência;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação proposta e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;

9.3 Entregar dos serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura (com código de barras);

9.4 Permitir que a Câmara Municipal acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto;

9.5. A contratada deverá prover os serviços de telecomunicações para acesso a internet na sede da Câmara Municipal, conforme características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

9.6. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referencia devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões da Câmara Municipal;

9.7 O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Sinop/MT, que possibilite o acompanhamento local das atividades da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços prestados;

9.9. A CONTRATADA deverá executar a passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

9.10 O endereçamento IP da porta LAN a ser configurado no(s) equipamento(s) instalado(s) na(s) unidade(s) deve ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da Câmara Municipal.

9.11. O faturamento mensal deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, manutenção e substituição de equipamentos, gerenciamento, despesas com deslocamento e diárias dos funcionários da contratada se necessário, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, aluguel de roteador, etc;

9.12. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (flat rate) sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.

9.13. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

9.14. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces onde houver links de acesso à internet instalada.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



9.15. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal;

10. DO ATENDIMENTO DE REPAROS E MUDANÇAS DE ENDEREÇO

10.1. Help-Desk

10.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

10.1.2. O Centro de Gerência da CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24x7x365. A CONTRATADA poderá disponibilizar a abertura de chamado através da opção descrita a seguir. O procedimento para abertura de chamados pela CONTRATANTE para reparo deverá ser efetuado por pelo menos por telefone 0800:

a) Via Telefone: a CONTRATADA deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

10.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados no prédio da Câmara Municipal de Sinop, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (12h00min às 18h00min horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do



chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

10.2. Mudanças de endereço e/ou Mudança de Perfil

a) A CONTRATADA deverá coordenar a mudança da infraestrutura de comunicação em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

b) O prazo para conclusão da instalação deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura de chamado com a CONTRATADA.

10.2.2. Entende-se por “Alteração de Perfil” a mudança de velocidade do Link instalado e em uso, sem alteração de endereço ou local de instalação, podendo ser para maior ou menor velocidade em relação ao Perfil em uso, obedecendo às seguintes condições:

a) Quando da alteração do perfil, o pagamento mensal do link no perfil em uso será proporcional até ao dia da alteração, data em que inicia também o período proporcional referente ao novo perfil, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais.

b) A providência de recursos especificados neste Termo de Referência (equipamentos) para suportar novos links é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a configuração necessária para que o link opere no novo perfil conforme solicitado.

c) É facultado à contratante solicitar alteração de perfil dos links de acesso à internet contratados para melhor atender suas demandas, desde que o novo perfil solicitado esteja previamente contemplado na tabela de perfis.



d) A alteração de Perfil acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da contratada.

10.3. Descontos por indisponibilidade de serviço

10.3.1. Para cada unidade instalada deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado no Anexo I.

10.4 – Período Normal

10.4.1. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet da Câmara Municipal, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a notificação do problema;

10.4.2. Em Períodos normais de operação dos links de acesso à internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

11.3. Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 1. Por atraso injustificado na entrega do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 4. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
 2. Por atraso injustificado no reparo de problemas do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas terá multa de 0,250% por hora sobre o valor da parcela inadimplida;
 2. Atraso de até 48 (quarenta e oito) horas terá multa de 0,042% por hora acrescida de $(24 \times 0,25000\%)$ sobre o valor da parcela inadimplida;
 3. Atraso de até 72 (setenta e dois) horas terá multa de 0,042% por hora acrescidos de $((24 \times 0,250\%) + (24 \times 0,042\%))$ sobre o valor da parcela inadimplida;
 4. Após 72 (setenta e duas) horas caracterizará a inexecução total da obrigação;



3. Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;
- O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

- Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde: DC= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30) dias.

O C_m (custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (roteador, modem, link de dados, etc.);

1. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



2. Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) enseja glosa de 5% do custo mensal do circuito;
 3. Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;
 4. Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
 5. Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8h e 19h as glosas acima elencadas serão dobradas.
4. Pela inexecução total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos danos porventura causados diretamente a Câmara Municipal de Sinop/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar diretamente a Câmara Municipal de Sinop/MT;



6. As penalidades são independentes, a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
7. As multas poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente;
8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, se estes já estiverem assinados, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
9. Na hipótese de descumprimento das obrigações para com o INSS, FGTS e/ou a não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos, a Contratada sofrerá, além da rescisão contratual, multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.



11. Da aplicação das penas definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Unidade Requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. – FISCAL DO CONTRATO

Servidor - Mauro Lagni,

Chefe do Departamento de Administração de Rede

Ramal: 2861

José Pedro Serafini
Secretário Geral

André Mendonça de Moraes
Técnico em informática



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO N.º 006/2017 SRP 005/2017

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-MAIL:			
Telefone:			Fax:			
Banco:			Conta Bancária:			
Nome e n.º da Agência:						
ITEM	Qtda	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			
02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			
VALOR TOTAL					R\$	-

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO 006/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, declara como representante legal da empresa o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 006/2017, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento. **(No caso de indicar representante). ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 006/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n.º 01 e 02.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara que, a prestação dos serviços será de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital. **(Exigências para todos participantes). ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 006/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**REGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Sinop
Sinop/MT

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº ____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. **DECLARA** ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2017.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



ANEXO VIII

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

A **Câmara Municipal de Sinop**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE,"** e a empresa, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de – Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de – Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 046/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 – 005/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2017, abaixo especificados:

ITEM	QTDA	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			
VALOR TOTAL					R\$	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 – 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 046/2007.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal 046/2007.

1.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, Sr.(a), designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 10 (dez) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas da Secretaria Geral de acordo o Termo de Referência, anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

4.2. O prazo para implantação do sistema, conforme objeto da presente licitação ocorrerá no máximo de 30 (trinta) dia, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

4.3. Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo do Art. 57 da Lei 8666/93.

4.3.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.



4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviços;

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreatáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

8.14 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 – 005/2017 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

.....
EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

(Futura contratada)

Testemunhas:

a)

RG:

b)

RG:



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATO Nº ____/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Sinop/MT** e **XXXXXX**, objetivando a **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de/...../2017 do Presidente da Câmara Municipal.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 006/2017 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de/...../2017 pelo Sr.º Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela Contratada, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

ITEM	Qtda	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			
02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.			
VALOR TOTAL					R\$	-

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de implantação: ocorrerá em até **30 (trinta)** dia corrido, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

2.2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

2.3 A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Geral de Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT



acordo o Termo de Referência, anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

1.9.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

1.10. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.1.1. Caberá à Secretaria Municipal Geral exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Único: Fica designada o(a) servidor (a)....., matrícula nº., portador(a) da CI/RG nº. -SSP/..... e inscrito (a) no CPF/MF nº., para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$** (.....) mensais, perfazendo o valor global de **R\$** (.....), em até o 10 (dez) dia contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Câmara Municipal emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Câmara Municipal de Sinop	2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
---------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do TCE.

8.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal por período não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



8.4 As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Câmara Municipal de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;

g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;

i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caso o a Câmara Municipal não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



9.4. A Contratada reconhecerá os direitos da Câmara Municipal nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

11.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

11.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop, de de 2017.

Av. das Figueiras, 1835, Setor Comercial – Fone: (66) 3517-2800
CEP 78.550-148 – Sinop – MT

licitacao@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A)

B)

CPF:

CPF:

Data: __/__/__

Visto – Departamento Jurídico